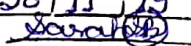




LEI MUNICIPAL Nº 482/2019

**"DISPÕE SOBRE A
SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER" NO
MUNICÍPIO DE
CROATÁ/CE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE
DATA: 20/11/19

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

LEI Nº 482/2019

“DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER” NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único. A data a que alude o *caput*, será realizada anualmente, no último período do mês de novembro, iniciando, preferencialmente, no dia 25 de novembro conhecido como “Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher”.

Art. 2º. Na semana de lutas pelo combate à violência contra a mulher serão realizados debates, palestras, manifestações ou qualquer outro tipo de evento de cunho educacional e cultural, que terão por tema o COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

Parágrafo Único. A programação da semana será coordenada e organizada por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, pela Procuradoria Especial da Mulher, por Conselhos Municipais, dentre estes o *Conselho Municipal dos Direitos da Mulher*, cujo objeto de atuação se relacione ao combate à violência contra a mulher, além de todas as entidades possíveis de se mobilizar, que assim desenvolvam trabalhos com políticas públicas para mulheres.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do Projeto.



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 19 de novembro de 2019.


ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL